



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA IRMÃOS PEDROSA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **IRMÃOS PEDROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.970.616/0001-50, situada na Rua: Tenente Leopoldino, nº 192, Bairro Centro, na Cidade de Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Orestes Pedrosa, portador da Carteira de Identidade nº M - 1.297.389 SSP/MG, e do CPF 209.878.626-34, de conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, abaixo relacionados**, através da Secretaria Municipal de Educação, para manutenção da Merenda Escolar dos alunos das Escolas Municipais, durante o ano letivo de 2017.

Item	Quant:	Unid:	Especificação	Marca	Unit:	Total
04	900	pct	Fubá amarelo , tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número do registro no órgão competente, contendo peso líquido de 01 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, com data de fabricação legível na data da entrega.	Anchieta	1,44	1.296,00
08	200	pct	Milho para pipoca, Tipo I , pacote de 500 gramas, não apresentar umidade, misturas inadequadas, presença de impurezas, odor desagradável. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade de 06 meses. O produto deverá apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente.	Anchieta	1,80	360,00
10	300	pct	Milho de canjica branca : Obtido de grãos de milho, de cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica, atóxica, resistente, deverá estar acondicionado em embalagens de 500g cada, as embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	Anchieta	1,30	390,00
13	250		Vinagre : Produzido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico.	Anchieta	1,55	387,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		frs	Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 750 ml, devidamente rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses.			
15	600	pct	Sal refinado iodado , beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 01 kg líquido.	Marfim	0,65	390,00
18	140	pct	Amendoim : Tipo I, somente em casca avermelhada, pacote de 500g cada, não apresentar umidade, misturas inadequadas, presença de impurezas, odor desagradável, peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade de 06 meses. O produto deverá apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente.	Pereira	6,48	907,20
20	820	pct	Biscoito doce sabor leite: tipo Maisena: sabor leite, tipo Maria ou maisena - com protetores, dupla embalagem. Pacote c/ 740g . Não podendo apresentar excesso dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem em pacotes impermeáveis. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, amido, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, fermento químico, sal, aromatizante e estabilizante. Validade 06 meses.	Ninfa	5,10	4.182,00
25	1400	kg	Abóbora madura ou japonesa ou híbrida ou baiana ou moranga : com casca, sem rilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	Da roça	1,50	2.100,00
29	220	kg	Repolho branco : Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	Da roça	0,65	143,00
30	6000	kg	Mexerica : tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	Da roça	2,20	13.200,00
33	2700	kg	Batata inglesa , com casca, sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	-----	0,94	2.538,00
35	1300	kg	Cebola nacional fresca : com casca, firme, sem amassados ou partes estragadas, livre de sujidade. entregue de	-----	1,49	1.937,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

			acordo com a pesagem solicitada para cada escola.			
38	50	embalagens	Mingau de milho – Tipo Nutribom, PRÉ – COZIDO , composto de farinha de milho rica em ferro e zinco, ácido fólico, açúcar, carbonato de cálcio, vitamina C, vitamina E, vitamina A, vitamina D, niacina, embalagem de 230 gramas.	Nutribom	3,48	174,00
39	50	embalagens	Creme de milho – refinado, usado para mingau infantil, embalagem plástica de 500 gramas cada uma.	Anchieta	1,33	66,50
45	25000	litros	Leite integral tipo C pasteurizado resfriado com embalagem de 01 litro cada. Embalagem plástica saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 litro. Rotulo de acordo com a legislação vigente, integras e sem vazamento e que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Entregue de acordo com a quantidade solicitada para cada escola.	Leite Vida	2,40	60.000,00
46	10000	unidades	Pão Francês: Unidades de 50 g, preparado com farinha de trigo especial, leite, sal e água. Com casca de cor uniforme castanho-dourado, macia, miolo de cor branco-creme de textura macia e granulação fina. Entrega direta.	Da Casa	0,40	4.000,00
47	9000	unidades	Pão Doce: Unidades de 50 g, preparado com farinha de trigo especial, leite, sal e água. Com casca de cor uniforme castanho-dourado, macia, miolo de cor branco-creme de textura macia e granulação fina. Entrega direta.	Da Casa	0,45	4.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$96.121,20. (Noventa e seis mil cento e vinte e um reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos gêneros alimentícios, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos gêneros alimentícios solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor por ele indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30 Material de Consumo - 2.4.0.12.306.009.2.0028 Alimentação Escolar Ensino Fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos gêneros alimentícios;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos gêneros alimentícios, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos gêneros alimentícios não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, 27 de janeiro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

IRMÃOS PEDROSA LTDA
Orestes Pedrosa - Contratada

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 27 de janeiro de 2017.

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752